



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº 2642/2013

(Dá nova redação ao artigo 2º da Lei n.º 2492/2010, que dispõe sobre a proibição de queimadas nos lotes urbanos do Município, e dá outras providências.)

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei n.º 2492, de 05 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa equivalente 100 UFIRMs aplicada em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo Único - Caberá ao Departamento do Meio Ambiente e ao Departamento de Saúde, pelo Setor de Vigilância Sanitária, proceder à fiscalização, e, constatada a infração, por meio de seus agentes de fiscalização, lavrar o AIIPM - Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Multa, com a penalidade aplicada. ”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirandópolis, 10 de setembro de 2013.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO
Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

SANDRA MARIA MOLINA MARTINS SANCHES
Diretora